



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

São Paulo, 02 de junho de 2017.
Ofício GS/STM nº 317/2017

Ref : *Requerimento de Informação nº 152/2017*
Autor : *Deputado Estadual Alencar Santana*
Assunto : *Solicita informações sobre concessões ou outras modalidades de uso do espaço de estações e túneis do Metrô, para exploração comercial*

Senhora Assessora,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento de Informação nº 152/2017, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria manifestação da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, consubstanciada no Ofício OF. P 179/2017 (*cópia anexa*).

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.



CLODOALDO PELISSONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Ilustríssima Senhora Assessora
JULIANA OGAWA
Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil - Gabinete do Governador
Av. Morumbi, 4.500
São Paulo - SP
CEP 05650-905





OF. P 179

10 de maio de 2017

PROTÓCOLO 574 10/MAI/2017 15:16 000001612

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Despacho nº 110/2017 (AP nº 073/17), de 02 de maio de 2017, que encaminha o Requerimento de Informação nº 152/2017, de 28 de abril de 2017, de autoria do Deputado Estadual Alencar Santana Braga, que requer informações sobre concessões ou outras modalidades de uso do espaço de estações e túneis do Metrô, para exploração comercial, segue manifestação da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô.

1 – Como são disponibilizados os espaços de estações e túneis do Metrô para exploração comercial? Quais são os tipos de contratações? Especifique cada um.

As formas e condições de utilização, por terceiros, de áreas e espaços de posse, propriedade ou administração pela Companhia do Metrô, mediante exploração comercial de mídia, serviços e outros, são regulamentadas por meio do “Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias – Regulamento Geral”.

As contratações obedecem aos procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral, seguindo a forma administrativa de outorga de uso, concomitantemente com a verificação da viabilidade ou não de se promover o procedimento licitatório, tendo caráter oneroso, como regra.

As formas administrativas para o uso de bens da Companhia do Metrô por particulares são preferencialmente:

1.1 Autorização de Uso: é o ato unilateral e de natureza precária, por meio do qual a Companhia do Metrô faculta a terceiros o uso de áreas de seus bens para ocupação episódica e de curta duração. O instrumento para outorga da Autorização de Uso é a “Carta de Autorização de Uso - CAU”, por meio de sistema de credenciamento, na qual são estabelecidas as áreas a serem utilizadas e sua destinação, as condições de utilização, a remuneração devida (preço público e fixo, constante dos Regulamentos) e o prazo de validade (período mínimo de 30 dias e máximo de 180 dias).

As autorizações de Uso são regidas por Regulamentos Específicos, abaixo descritos:

- **RECEMPE** - Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços mediante credenciamento;

- **REMÍDIA** - Regulamento para Exploração de Mídias em áreas e equipamentos de propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à realização de ações publicitárias mediante credenciamento.

Os Regulamentos com todas as informações necessárias, bem como valores e tipos de produtos, são publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e estão disponíveis no site do Metrô, no endereço eletrônico www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx.

Senhor
FERNANDO HIROMITI MARUYAMA
Coordenador de Relações Institucionais - CRI
Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
São Paulo – SP

1.2 Permissão de Uso: é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Metrô faculta ao Particular a utilização individual de determinada área, interna ou externa, de sua posse ou propriedade.

A Permissão de Uso é formalizada com condições, por tempo certo, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Companhia do Metrô, sem ônus para esta, quando o interesse público assim o exigir, dado tratar-se de ato discricionário e de natureza precária e outorgada mediante “Termo de Permissão de Uso - TPU”, por meio de licitação, quando possível a competição e, excepcionalmente, mediante Sistema de Credenciamento, com base em Regulamento próprio, quando houver inviabilidade de competição e quando possível o atendimento concomitante de todos que obtiveram o credenciamento. O prazo de vigência pode ser de até 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação limitada a 05 (cinco) anos.

1.3 Concessão de Uso: é o contrato administrativo por meio do qual a Companhia do Metrô atribui a utilização exclusiva de uma área interna, externa ou remanescente, de sua posse ou domínio, a particular, para exploração, segundo destinação específica, pré-determinada pela Companhia do Metrô ou, na falta desta, proposta pelo interessado. A outorga do uso tem caráter contratual e estável ao particular, para que utilize o local com exclusividade e nas condições convencionadas no instrumento de contrato.

A Concessão de Uso é outorgada mediante realização de procedimento licitatório, sempre que houver possibilidade de competição e, excepcionalmente, mediante Sistema de Credenciamento, com base em Regulamento próprio, quando houver inviabilidade de competição e, quando possível o atendimento concomitante de todos que obtiveram o Credenciamento.

O edital da licitação ou o regulamento, no Sistema de Credenciamento, estabelecem as condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, a remuneração devida e os prazos de vigência que serão de até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por até mais 10 (dez) anos. Excepcionalmente, verificada a necessidade de prazos maiores para amortização do investimento a ser realizado, o prazo de vigência poderá ser de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação.

1.4 Concessão de Direito Real de Uso: é o contrato por meio do qual a Companhia do Metrô transfere o uso do imóvel de sua propriedade a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em finalidade específica de exploração determinada pela Companhia do Metrô ou pelos proponentes, sendo pertinente também para a utilização terrenos que comportem implantação de empreendimentos associados.

Essa modalidade será outorgada sempre mediante licitação, na modalidade concorrência, excetuando-se os casos de dispensa ou inexigibilidade previstos na legislação licitatória, sendo que o edital da licitação estabelecerá as condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, a forma de remuneração e o prazo de vigência que será de até 50 (cinquenta) anos, com possibilidade de prorrogação.

2 – Todas as contratações são realizadas após processo licitatório?

A realização de processo licitatório dependerá da forma administrativa da outorga de uso, conforme previsto no Regulamento Geral (vide resposta à questão 1, supra).

3 – Relacionar as empresas exploradoras desses espaços. Relacionar os contratos e respectiva remuneração, bem como, a indicação de atrasos no pagamento da remuneração.

A fim de organizar as informações solicitadas, os relatórios foram divididos conforme a natureza administrativa para uso do bem da Companhia:

- **Anexo Doc. 01** – Autorizações de Uso (Planilha NGN – REMÍDIA): validade (prazos); nome do credenciado (CNPJ); campanha publicitária; valor; eventual atraso de pagamento; objeto da CAU.



OF. 1179/2017

fl.3/5

- **Anexo Doc. 02** – Autorizações de Uso (Planilha NGN – Utilização Áreas Curto Prazo - RECEMPE): validade (prazos); nome do credenciado (CNPJ); ramo de atividade; localização da área objeto da CAU; dimensões da área objeto da CAU (metragem); valor; eventual atraso de pagamento; relação das advertências aplicadas no mês de março de 2017.
- **Anexo Doc. 03** – Permissões, Concessões e Concessões de Direito Real de Uso (Planilha NGG – Contratos Longo Prazo): identificação do Concessionário (CNPJ); localização; finalidade; vigência; dimensões da área ocupada (metragem); valor; eventual pendência financeira.

As informações constantes das 3 (três) planilhas supracitadas também respondem ao questionamento número 12 (doze).

4 – A remuneração fixada é definida com base em quais critérios?

Conforme previsto no **Artigo 4º do Regulamento Geral**, a remuneração devida à Companhia do Metrô pela utilização de seus bens poderá ser:

- a) Fixa - compreende o valor mensal mínimo, pré-fixado pela Companhia do Metrô, a ser pago pelo permissionário, concessionário, autorizado ou contratado pela ocupação, independente do faturamento do negócio. A remuneração fixa poderá sofrer revisão periódica, com base em pesquisa junto a segmento de mercado compatível com o uso, ou se processará na forma estabelecida nos instrumentos de outorga.
- b) Variável - compreende o valor mensal correspondente ao percentual incidente sobre o faturamento do negócio a ser implantado, conforme estabelecido no instrumento próprio.

Os Regulamentos que regem as Autorizações de Uso possuem valores fixados em tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Plena e publicadas no Diário Oficial do Estado e podem ser encontradas no site da Companhia do Metrô, no endereço eletrônico www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx.

Já a remuneração fixada em decorrência de contratos realizados por meio de procedimento licitatório prévio é determinada pela melhor oferta, sendo estabelecido um valor mínimo com base nos preços praticados pelo mercado.

Não há remuneração à Companhia do Metrô em decorrência dos instrumentos gratuitos formalizados com órgãos públicos.

5 – Qual o valor anual das receitas não tarifárias auferidas, nos últimos 10 anos?

O valor total contábil das receitas não tarifárias, excluindo-se área de lazer, cabeamento e termo de permissão de serviços (B.U. – Bilhete Único), nos últimos 10 anos está detalhado ano a ano, na planilha anexa (**Doc. 04**).

6 – Qual o valor médio pago pelas empresas que usam os espaços do Metrô?

Os valores pagos pelas empresas credenciadas (CAU) pelo uso dos espaços comerciais e publicitários, ocupados nas estações e trens, possuem valores diferenciados por tipo de produto e estação e são disponibilizados em tabela de remuneração contemplada nos Regulamentos RECEMPE e REMÍDIA, com preços públicos fixos, ambos publicados no Diário Oficial do Estado e podem ser encontradas no site da Companhia do Metrô, no endereço eletrônico www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx.



OF. 1179/2017

f.4/5

Os valores pagos em decorrência de contratos realizados por meio de procedimento licitatório prévio são determinados pela melhor oferta, sendo estabelecido um valor mínimo com base nos preços praticados pelo mercado, havendo muita variação em decorrência das imensas diferenças nas características de cada espaço licitado.

As planilhas constantes da resposta à questão 3 (três) contemplam todos os preços pagos pelas empresas.

7 – Há vedação explícita no edital de vínculo de parentesco entre sócios das empresas que exploram os espaços com empregados da Companhia do Metrô de São Paulo?

Os Regulamentos da Companhia do Metrô e a legislação de regência não preveem tal vedação.

8 – Quem faz o controle dessas licenças para uso do espaço da Companhia?

Existem 2 (dois) Departamentos responsáveis pelo controle das áreas comercializadas: Departamento de Negócios, que conta com uma Coordenadoria de Vendas e uma Coordenadoria de Gestão Comercial e de Mídia (ocupação de áreas por meio de CAU's – curto prazo) e Departamento de Gestão de Contratos e de Patrimônio Imobiliário (ocupação por meio de contratos administrativos, decorrentes de procedimento licitatório), ambos vinculados à Gerência de Negócios e Diretoria de Finanças da Companhia do Metrô.

9 – Há ouvidoria ou serviço equivalente para reclamação de alguma irregularidade nessas contratações?

A Companhia do Metrô dispõe de diversos canais de comunicação, por meio dos quais qualquer cidadão pode se manifestar. São eles: Ouvidoria, Sistema de Comunicação com Usuário, Atendimento ao Usuário, e-mails comunitários, SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), Fale Conosco, SMS Denúncia, Canal de Denúncias. Todos os canais de comunicação podem ser acessados no endereço eletrônico: www.metro.sp.gov.br/fale-conosco/index.aspx.

10 – Relacionar processos e denúncias de irregularidades no uso dos espaços, bem como providências adotadas.

Qualquer denúncia de irregularidade no uso dos espaços é apurada, sendo que as providências adotadas são definidas caso a caso, a depender da natureza da irregularidade, de acordo com as previsões contratuais e legais aplicáveis a cada caso concreto.

Para ilustrar a diversidade de temas para os quais são aplicadas penalidades, se junta ao presente a planilha de sanções aplicadas apenas no mês de março de 2017, objeto das CAU's (**Doc. 05**).

Quanto aos contratos administrativos, a adoção das providências decorre do estabelecido em cláusulas contratuais, com a abertura do respectivo processo administrativo. Sempre que necessário o processo é encaminhado para ações da área jurídica, já que muitas vezes, faz-se necessária a interposição de medidas judiciais, tais como ações de reintegração de posse e ações de cobrança.

11 – Quais sanções são aplicadas ao descumprimento das obrigações contratuais. Quantas foram aplicadas ao longo dos últimos 10 anos. Qual o montante de multas aplicadas neste período? Qual a receita auferida com multas nos últimos 10 anos?

Para ocupação de espaços comerciais e de mídia (RECEMPE e REMÍDIA), decorrentes da formalização de Cartas de Autorização de Uso, existem sanções previstas nos próprios Regulamentos, escalonadas por



OF. P119/2017

f1.5/5

simples advertências, aplicação de multa na segunda reincidência e multa com retirada imediata na terceira reincidência, até processos judiciais para reintegrar a área ocupada irregularmente.

Já as sanções aplicadas em decorrência de descumprimento contratual (contratos administrativos) são aquelas previstas no próprio contrato e na legislação de regência, notadamente a Lei nº 8.666/93: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, nos termos previstos no Art. 87 da Lei de Licitações.

No caso específico da aplicação de multas, as mais relevantes já aplicadas referem-se a atraso na complementação de garantia, quando são aplicadas penalidades conforme Art. 87 da Lei 8.666/93 e Art.393 do Código Civil Brasileiro, conforme se verifica na planilha anexa (**Doc. 06**). Vale ressaltar que a planilha anexa contempla o período compreendido entre 2011 a 2017. Os processos de aplicação de penalidade, anteriores a esse prazo, estão arquivados, razão pela qual são encaminhados, nesta oportunidade, os dados que puderam ser compilados no prazo regimentalmente estabelecido.

Há, ainda, multas decorrentes de atraso na inauguração de empreendimentos associados, caso dos shoppings centers, cujos valores são muito expressivos.

12 – Relacionar todos os espaços cedidos, indicando o local, o contratante (com razão social e CNPJ), a atividade explorada, valor da remuneração, medida do espaço concedido, prazo do contrato, aditamentos, data da última remuneração paga e indicação de atraso no pagamento de remuneração, se houver.

Já respondida (questão 3) – Docs. 01, 02 e 03.

Atenciosamente,


PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor-Presidente